

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão de acesso de clientes às cozinhas de estabelecimentos comerciais.

Autor: Deputado Major Fábio

Relator: Deputado Lael Varella

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.938, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Major Fábio, aborda a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício permitirem o acesso dos clientes a suas cozinhas durante o horário de expediente.

A proposição faculta ao estabelecimento: restringir o acesso em horários de maior atividade; determinar o número máximo de clientes admitidos simultaneamente; e demandar que o cliente utilize os mesmos paramentos e tome as mesmas precauções higiênicas e de segurança obrigatórios aos profissionais de cozinha.

Em sua justificativa, o autor destaca que o projeto objetiva a promoção da higiene nos estabelecimentos em análise, por meio da observação direta dos clientes.

A proposição foi despachada para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); de Seguridade Social e Família (CSSF); e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras deliberar sobre o mérito.

A proposição foi aprovada na CDEIC em outubro de 2013, sob o argumento de que a proposição viabilizaria a implementação do art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, o qual determina que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”.

Na CSSF, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 5.938, de 2013, demonstra a preocupação do ilustre autor com a promoção da saúde dos clientes de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, ao propor a obrigatoriedade da permissão do acesso dos clientes às cozinhas.

Ainda que a proposição faculte ao estabelecimento a imposição de algumas restrições de acesso dos clientes nos horários de maior atividade das cozinhas; além de um controle no número de clientes visitando-as simultaneamente; é preciso considerar que a obrigação proposta pode introduzir confusão no funcionamento das cozinhas, elevando risco de acidentes.

Apesar da previsão de que o estabelecimento exija que os clientes utilizem os mesmos paramentos durante as visitas às cozinhas e tomem as mesmas precauções higiênicas e de segurança obrigatórios aos profissionais de cozinha, a referida obrigação poderá elevar o risco de contaminação do ambiente.

A fiscalização desses estabelecimentos cabe a profissionais devidamente preparados, como a que é realizada pelos servidores das vigilâncias sanitárias dos municípios.

Uma adequada inspeção vai além das impressões de uma visita, pois precisa considerar: a estrutura física, o estado de equipamentos e utensílios, as condições dos alimentos, a documentação legal do estabelecimento, além do atendimento às normatizações sobre boas práticas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). No caso da constatação de irregularidades, a legislação sanitária prevê a adoção das devidas penalidades.

Havendo interesse dos clientes, estes podem solicitar informações referentes a tais fiscalizações, de modo que não considere existirem obstáculos ao cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, no que se refere à proteção da saúde do consumidor.

Diante do exposto, sou pela rejeição do Projeto de Lei n.^º 5.938, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

Deputado Lael Varella

Relator